

DESAFIOS E AVANÇOS NA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ E O PAPEL DA PSICOLOGIA

Davi Lucas München de Carvalho; Mayane Romes de Andrade Pereira; Beatriz Villela Araújo.
davi.lucas@unesp.br; mayane.romes@unesp.br.

Departamento de Psicologia, Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho”.

Introdução:

O presente trabalho é um recorte do capítulo “DESAFIOS E AVANÇOS NA ATENÇÃO EM SAÚDE À POPULAÇÃO LGBTQIAPN+: o Papel da Psicologia no Atendimento às Pessoas Trans” publicado no livro “Educação Sexual: processos teóricos e experiências práticas” (Bortolozzi; Costa, 2025).

A psicologia, enquanto ciência e prática profissional, historicamente tratou sob uma lógica excludente e patologizante corpos LGBTQIAPN+, que, sistematicamente, foram inscritos em manuais psiquiátricos e de doenças na área da saúde (Fuchs et al., 2021). Hoje, embora inúmeros avanços tenham sido conquistados, o discurso hegemônico da psicologia permanece pautado por uma lógica cisheteronormativa, cujo pressuposto é a naturalização do elo entre determinado genital, sexo, gênero e orientação sexual (Mattos; Cidade, 2016).

Assim, tradicionalmente convocada para a análise, classificação e descrição de corpos, experiências e relações de gênero/sexo (Mattos; Cidade, 2016), a psicologia tem ainda contribuído para a concretização e para a perpetuação dos processos de exclusão, apagamento e estigmatização de pessoas LGBTQIAPN+. No Brasil, pode-se mencionar a ocorrência das “terapias de conversão” (Garcia; Mattos, 2019), comumente conhecidas como “cura gay”. Muito embora tais práticas sejam vedadas pela Resolução 01/1999 do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 1999), tem-se notícia de sua realização de maneira clandestina, financiadas, especialmente, por grupos religiosos.

Para mais, não é incomum encontrarmos profissionais despreparados para o trabalho com o referido grupo, cuja realidade exige um olhar atento às suas particularidades. Este fato, conforme Paranhos e colaboradores (2021), em muito se deve às lacunas presentes nos processos de formação e capacitação dos profissionais da área da saúde, pouco voltados ao atendimento específico do público LGBTQIAPN+.

À vista disso, ao longo dos últimos anos, organizações de psicologia, nacionais e internacionais, têm produzido materiais instrutivos que sugerem princípios para a oferta de um atendimento e um cuidado mais qualificados e efetivos frente às pessoas LGBTQIAPN+.

Ainda, a elaboração de tais documentos demonstra esforço em prol da superação dos paradigmas biologicistas e essencialistas quanto à sexualidade, visando compreendê-la como social e historicamente construída (Netto; Rasera, 2024).

As supracitadas iniciativas adquirem especial relevância também como formas de combate à LGBTfobia. Conforme sintetizam Rozario e Mayorga (2022), a LGBTfobia é um termo que designa a aversão, o desprestígio e a intolerância à população LGBTQIAPN+, consequências diretas das práticas e valores cisheteronormativos. Assim sendo, pode-se dizer que os projetos se consolidam enquanto uma forma de resistência sociopolítica, institucional e de mobilização dos movimentos sociais LGBTQIAPN+ (Rozario; Mayorga, 2022).

Objetivo:

O objetivo geral do presente artigo é, por meio da realização de uma revisão crítica dos materiais disponíveis, instrumentalizar profissionais da Psicologia no que se refere ao trabalho com as pessoas LGBTQIAPN+, considerando as suas demandas e necessidades específicas.

Método:

Este estudo realizou uma análise crítica das principais políticas nacionais, incluindo programas, projetos de lei, ações e iniciativas, que orientam a atuação de profissionais da saúde junto à população LGBTQIAPN+. Também foram examinadas referências técnicas, cartilhas e normativas que embasam a prática ética da(o) psicóloga(o) nesse contexto. A pesquisa priorizou fontes oficiais, como publicações do Sistema de Conselhos de Psicologia e legislações brasileiras. Dada a centralidade das demandas específicas da população trans no acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) e sua visibilidade crescente nas pautas de direitos, este grupo recebeu atenção especial na análise.

Resultados e Discussão:

O Brasil tem avançado em diversas frentes no reconhecimento de direitos da população LGBTQIAPN+, muitos deles alinhados aos Princípios de Yogyakarta. Entre as conquistas destacam-se: o programa “Brasil sem Homofobia” (Brasil, 2004), o reconhecimento das uniões estáveis homoafetivas (Haidar, 2011), o uso do nome social em sistemas públicos e escolares, a possibilidade de alteração de nome e gênero em documentos sem exigência médica em 2018 (Brasil, 2024c), e a criminalização da LGBTfobia (Brasil, 2019). Essas medidas representam passos importantes na promoção da cidadania e da dignidade da população LGBTQIAPN+.

ainda que desafios persistam, especialmente no que diz respeito à inclusão plena de todas as identidades da sigla.

O avanço das políticas públicas de saúde voltadas à população LGBTQIAPN+ no Brasil teve início em 2003, durante a 12ª Conferência Nacional de Saúde, quando o SUS passou a incorporar de forma mais consistente os direitos dessa população (Brasil, 2013a). A realização da I Conferência Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, em 2008, promoveu articulações entre governo e sociedade civil, resultando na institucionalização do direito ao uso do nome social nos registros do SUS. Em 2011, a criação da Política Nacional de Saúde Integral LGBTQI+ (PNSI LGBTQI) representou um marco essencial, sendo aprovada oficialmente pelo Conselho Nacional de Saúde em 2013, com o objetivo de garantir acesso equitativo aos serviços de saúde e combater a discriminação, em consonância com a Constituição Federal de 1989 e a Carta dos Usuários do SUS (Brasil, 2013a).

A partir dos anos 1980, o Estado já apoiava ações de prevenção ao HIV/Aids entre homens homossexuais, e na década de 1990, o movimento LGBTQI, em especial com a atuação de travestis como a Associação das Travestis e Liberados do Rio de Janeiro (Astral), ampliou suas reivindicações (Brasil, 2013a). Esse cenário levou, em 2008, à inclusão do processo transexualizador no SUS, reconhecendo as transformações corporais como uma necessidade de saúde (Rocon et al., 2018). Inicialmente voltado a mulheres trans, o processo incluiu cirurgias como a neocolpovulvoplastia e a retirada do pomo de Adão. Em 2010, a Resolução CFM nº 1.955 autorizou procedimentos para homens trans (Brasil, 2024b), e a Portaria nº 2.803/2013 expandiu os serviços com a inclusão de mastectomia e histerectomia (Brasil, 2013b). Em 2019, a Resolução CFM nº 2.265 autorizou bloqueios hormonais e anulou o caráter experimental da metoidioplastia, posteriormente incluída na Portaria GM/MS nº 4.700/2022 (Brasil, 2022). Já em 2024, a nova Portaria GM/MS nº 3.006 incorporou a neofaloplastia à tabela do SUS, em caráter experimental (Brasil, 2024a).

Apesar desses avanços, há desafios significativos na efetivação dessas políticas. A implementação do processo transexualizador ainda é parcial e desigual entre os estados, e a população trans enfrenta barreiras como a escassez de materiais e profissionais capacitados, a superlotação, a judicialização e a demora nos atendimentos (Jesus et al., 2023). Isso contribui para um cenário de adoecimento físico e mental, incluindo uso inadequado de hormônios, complicações com silicone industrial e automutilações (Rocon et al., 2018). Como resposta, foi criado o Programa de Atenção Especializada à Saúde da População Trans (PAES - PopTrans), que visa ampliar os serviços especializados e estima, até 2025, oferecer 36 serviços ambulatoriais e 23 cirúrgicos, com projeção de triplicar esse número até 2028 (Brasil, 2024b).

Ainda assim, para que as políticas sejam efetivas, é necessário enfrentar barreiras estruturais como o preconceito, a discriminação e a carência de formação adequada dos profissionais de saúde sobre gênero e sexualidade.

A atuação da Psicologia frente à população LGBTQIAPN+ tem sido pautada pelo compromisso com os direitos humanos e pela luta contra a patologização das identidades sexuais e de gênero. A Resolução nº 01/1999 do CFP é considerada o marco inicial das políticas de diversidade sexual e de gênero na Psicologia, pois proíbe a patologização da homossexualidade e estabelece diretrizes éticas para a atuação profissional (Aragusuku; Lara, 2019). Essa resolução surgiu como resposta à denúncia do Grupo Gay da Bahia sobre eventos que promoviam “terapias de conversão” e, desde então, tornou-se alvo de intensos ataques de grupos conservadores, mas também de forte mobilização em sua defesa (Aragusuku; Lara, 2019).

A Resolução 01/1999 orienta que o psicólogo deve respeitar a diversidade sexual e atuar de forma ética e não discriminatória, contribuindo com seu conhecimento para o desaparecimento de estigmas (CFP, 1999). Apesar disso, a resistência à normativa persiste, especialmente entre profissionais que se identificam com uma vertente da chamada “Psicologia Cristã”. Um dos casos mais emblemáticos foi o da psicóloga Marisa Lobo, que, mesmo após sanções do CFP e do CRP-PR, continuou a promover discursos patologizantes e a disputar espaços políticos com base em ideais conservadores (Aragusuku; Lara, 2019).

O Conselho Federal de Psicologia tem reiterado a laicidade da profissão e reforçado a necessidade de fundamentar sua prática em bases científicas e não dogmáticas, como reafirmado nas Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas, Psicólogos e Psicólogues em Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ (CFP, 2023). Essas referências destacam a presença do fundamentalismo religioso na profissão como um problema ético e técnico, alertando que práticas de conversão de orientação sexual são manifestações de racismo religioso e colonial (CFP, 2023). A construção dessas diretrizes é fruto de décadas de debate e articulação com movimentos sociais, com base também em instrumentos como os Princípios de Yogyakarta e a Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância (OEA, 2008).

Outro marco importante foi a Resolução nº 01/2018, que estabelece normas de atuação para profissionais da Psicologia em relação a pessoas transexuais e travestis, reconhecendo a autodeterminação de gênero e proibindo práticas de reorientação identitária (CFP, 2018). Para Lionço (2018), essa resolução desloca o sofrimento trans do campo individual para o social, colocando a transfobia como elemento estruturante do sofrimento. Ainda assim, mesmo com

avanços como a retirada da “incongruência de gênero” da categoria de transtornos mentais no CID-11, permanece a necessidade de acompanhamento psicológico e documentação específica apenas para pessoas trans, enquanto procedimentos semelhantes são livremente acessados por pessoas cis (Brasil, 2018; Passos et al., 2013).

Esse cenário revela que a Psicologia ainda carrega resquícios de uma lógica biomédica patologizante aplicada às identidades trans, especialmente nas exigências burocráticas e jurídicas que não são impostas a pessoas cis (CFM, 2010; 2019). A diferença no tratamento evidencia uma cisnormatividade institucionalizada, embora o acompanhamento psicológico durante a transição possa ser benéfico, desde que voluntário e respeitoso. O CFP, por meio de suas normativas e diretrizes técnicas, continua afirmando a importância de um exercício profissional ético, laico, plural e comprometido com os direitos da população LGBTQIAPN+ (CFP, 2023).

Conclusão:

A atuação do profissional de Psicologia frente à população LGBTQIAPN+ no Brasil é regida por marcos normativos importantes, que visam garantir a dignidade e os direitos dessa comunidade. Desde a Resolução 01/1999 do CFP, considerada marco zero das políticas de diversidade sexual e de gênero do órgão, o CFP tem avançado na construção de diretrizes éticas e técnicas que combatem práticas discriminatórias e patologizantes. Esses marcos refletem um movimento de resistência contra grupos conservadores, que ainda tentam influenciar a Psicologia por meio de crenças fundamentalistas, como evidenciado no caso de Marisa Lobo.

Além das normativas do CFP, o SUS tem implementado políticas públicas para garantir o acesso da população trans à saúde, como é o caso do PAES - PopTrans, que visa a ampliação e a especialização das ações e serviços voltados para esse público. Contudo, há desafios persistentes, como a continuidade de discursos patologizantes na área da saúde, que limitam a autonomia das pessoas trans sobre seus corpos.

Assim, frente especialmente ao despreparo de muitas psicólogas(os) quanto ao atendimento de pessoas LGBTQIAPN+, objetivou-se sintetizar as principais referências que devem nortear um trabalho ético e cuidadoso com a referida população, com atenção especial às pessoas trans. Ainda, o artigo se alinha à uma busca por uma Psicologia comprometida com os direitos humanos e a laicidade, em combate ativo aos valores morais cisheteronormativos hegemônicos. Ressalta-se, por fim, a necessidade de que a(o) profissional em Psicologia se mantenha atualizado no que tange às normativas e orientações em vigor, que, dadas a contemporaneidade e a relevância do tema, estão em constante atualização.

Referências:

ARAGUSUKU, Henrique Araújo.; LARA, Maria Fernanda Aguilar. Uma Análise Histórica da Resolução nº 01/1999 do Conselho Federal de Psicologia: 20 Anos de Resistência à Patologização da Homossexualidade. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v.39, p.6-20, 2019. <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/8cXLmVtg53GV9nWxyk5jgqP/?lang=pt>>. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e Discriminação contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. 2004. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Brasília, DF, 2013a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 2013b.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH). **Organização Mundial da Saúde retira a transexualidade da lista de doenças e distúrbios mentais**, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/organizacao-mundial-da-saude-retira-a-transexualidade-da-lista-de-doencas-e-disturbios-mentais>>. Acesso em: 13 jan. 2025

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. **Portal STF**, 2019. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>>. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.700, de 29 de dezembro de 2022. Inclui e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 3006 , de 2 de Janeiro de 2024. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2024a. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2024/prt3006_05_01_2024.html#:~:text=Inclui%20procedimentos%20na%20Tabela%20de,do%20par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico%20do%20art>. Acesso em 11 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **PAESPOPTrans: Pautas de Reuniões e Resumos**. 2024b. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-do-sus/articulacao-interfederativa/cit/pautas-de-reunioes-e-resumos/2024/janeiro/paespoptrans/view>>. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nome social: parecer CNE/CP nº 14/2017 e Resolução CNE/CP nº 1/2018**. Portal do Ministério da Educação. 2024c. Disponível em:

<<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/normas-classificadas-por-assunto/nome-social#:~:text=Parecer%20CNE%2FCP%20n%C2%BA%2014,e%20transexuais%20nos%20registros%20escolares>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 1.955, de 12 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/02.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2010, p. 109-110. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2010/1955_2010.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 2.265, de 20 de setembro de 2019. Atualiza as normas técnicas específicas para o atendimento de pessoas com incongruência de gênero.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2020, p. 117. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2019/2265>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 1/1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual,** 1999. Disponível em: <<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-1-1999-estabelece-normas-de-atuacao-para-os-psicologos-em-relacao-a-questao-da-orientacao-sexual>>. Acesso em: 12 jan. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 1/2018. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis.** Brasília, 2018. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/resolucao_cfp_01_2018.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Referência Técnica: Psicologia e a população LGBTQIA+.** Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2023. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2023/06/RT_LGBT_crepop_Web.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2025.

FUCHS, Jéssica Janine Bernhardt; HINING, Ana Paula Silva; TONELY, Maria Juracy Filgueiras. Psicologia e Cisnormatividade. **Psicologia e Sociedade**, v. 33, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1807-0310/2021v33220944>>. Acesso em 9 jan. 2025.

GARCIA, Marcos Roberto Vieira; MATTOS, Amana Rocha. “Terapias de Conversão”: Histórico da (Des)Patologização das Homossexualidades e Embates Jurídicos Contemporâneos. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, n. 3, pp. 49-61, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003228550>>. Acesso em 9 jan. 2025.

Haidar, Rodrigo. A quarta família: Supremo Tribunal Federal reconhece união estável homoafetiva. **Consultor Jurídico**, 2011. Disponível em: <www.conjur.com.br/2011-mai-05/supremo-tribunal-federal-reconhece-uniao-estavel-homoafetiva/>. Acesso em: 10 jan 2025.

JESUS, Mariana Karolina, *et al.* Experiências de mulheres transexuais no sistema de saúde: visibilidade em direção à equidade. **Interface: comunicação, saúde, educação**. Botucatu, v. 27, p.1-16, 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/interface.220369>>. Acesso em: 10 jan 2025.

LIONÇO, Tatiana. Autonomia e autodeterminação da Psicologia brasileira: o caso da Resolução CFP 01/2018. **UnB Notícias**, 2018. Disponível em: <<https://www.noticias.unb.br/artigos-main/2057-autonomia-e-autodeterminacao-da-psicologia-brasileira-o-caso-da-resolucao-cfp-01-2018>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

MATTOS, Amana Rocha; CIDADE, Maria Luiza Rovaris. Para pensar a cisheteronormatividade na psicologia: lições tomadas do transfeminismo. **Periódicus**, v. 1, n. 5, pp. 132-153, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/17181/11338>>. Acesso em 9 jan. 2025.

MÜNCHEN, Davi Lucas; PEREIRA, Mayane Romes de Andrade; ARAÚJO, Beatriz Villela. DESAFIOS E AVANÇOS NA ATENÇÃO EM SAÚDE À POPULAÇÃO LGBTQIAPN+: o Papel da Psicologia no Atendimento às Pessoas Trans. In: BORTOLOZZI, Ana Claudia; COSTA, Tamires Giorgetti (Orgs.). **Educação Sexual: processos teóricos e experiências práticas**. Gradus Editora, 2025. p. 44-57.

NETTO, José Vicente Damaceno; RASERA, Emerson Fernando. O Cuidado Psicológico à População LGBTI+ em Normativas Profissionais. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 24, 2024. Disponível em: doi:10.12957/epp.2024.69698. Acesso em 9 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, AG/ RES-2435 (XXXVIII-O/08)**. [S.l.: s.n], 2008. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/esp/AGRES_2435.doc>. Acesso em: 13 jan. 2025.

ROCON, Pablo Cardozo, *et al.* O que esperam pessoas trans do Sistema Único de Saúde?. **Interface: comunicação saúde educação**, v. 22 n.64, p. 43-53, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1807-57622016.0712>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

ROZARIO, Elton Santa Brígida do; MAYORGA, Claudia. OS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E A DEMOCRATIZAÇÃO NO BRASIL: Participação social e o enfrentamento à LGBTfobia. **Serviço Social & Realidade**, v. 31, 2022. Disponível em: <<https://seer.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/view/4170>>. Acesso em 9. jan. 2025.

PARANHOS, William Roslindo; WILLERDING, Inara Antunes Vieira; LAPOLLI, Édis Mafra. Formação dos profissionais de saúde para o atendimento de LGBTQI+. **Interface**, v. 25, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/interface.200684>>. Acesso em 9. jan. 2025.

PASSOS, Taciana Silveira; ALMEIDA-SANTOS, Marcos Antonio; CORDERO-RAMOS, Nuria. REFLEXÕES ACERCA DO PODER DE DECISÃO DA PESSOA TRANS SOBRE REALIZAR A CIRURGIA DE AFIRMAÇÃO DE GÊNERO. **Revista Brasileira de Sexualidade Humana**, [S. l.], v. 34, p. 1049, 2023. DOI: 10.35919/rbsh.v34.1049. Disponível em: <https://www.rbsh.org.br/revista_sbrash/article/view/1049>. Acesso em: 14 jan. 2025.